



Ata n.º 37/2013, de 28 de fevereiro

Assembleia Intermunicipal
da
Associação de Municípios das Terras de Santa Maria

Aos vinte e oito dias de fevereiro do ano de dois mil e treze, na sala de reuniões da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria, em S. João da Madeira, reuniu a Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria (AMTSM), sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arouca, Eng.º José Artur Tavares Neves, Presidente da Mesa, com a presença da Senhora Dr.ª Teresa Alexandra Alves Rodrigues Vieira, Vice-Presidente e Senhora Dr.ª Elisabete Soares Moreira da Rocha, Secretária e ainda com as presenças dos membros: Senhor Vereador da CM de Arouca, Albino Soares de Oliveira, Senhor Presidente da CM de Oliveira de Azeméis, Dr. Herminio Loureiro, Senhora Vereadora da CM de Oliveira de Azeméis, Dr.ª Gracinda Rosa Moreira Pinho Leal, Senhor Presidente da CM de Santa Maria da Feira, Alfredo de Oliveira Henriques, Senhor Vereador da CM de Santa Maria da Feira, Eng.º António Ferreira Bastos, Senhor Presidente da CM de Vale de Cambra, Eng.º José António Bastos da Silva e Senhor Vereador da CM de Vale de Cambra, Dr. José Pedro Vieira de Almeida, Senhor Presidente da CM de S. João da Madeira, Dr. Manuel Castro Almeida e o Senhor Vereador da CM de S. João da Madeira, Dr. Rui Costa.-----

Secretariou a presente reunião o Secretário- Geral da AMTSM, designado para o efeito, sob a responsabilidade da Secretária da Mesa Senhora Dr.ª Elisabete Soares Moreira da Rocha.-----

Declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente pelas 12horas, passou-se de imediato à análise dos seguintes pontos da ordem do dia. -----

1 - Alteração dos estatutos da PERM-PARQUE EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS DAS TERRAS DE SANTA MARIA, EIM. – Presente a seguinte proposta do Conselho Diretivo:-----

“Considerando que: -----

- a Lei 50/2012, de 31 de agosto, veio aprovar o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, revogando as Leis 53-F/2006, de 29 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro; -----

- as empresas constituídas ao abrigo da Lei 53-F/2006, de 29 de dezembro, como é o caso da PERM – Parque Empresarial de Recuperação de Materiais das Terras de Santa Maria, EIM, após a entrada em vigor do citado diploma, ficam obrigadas a adequar os seus estatutos em conformidade com a presente lei, no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor (n.º 1 do artigo 70.º); -----

- as entidades públicas participantes, decorrido o citado prazo sem que os estatutos tenham sido adequados, devem determinar a dissolução das mesmas ou, alternativa, a alienação integral das participações que nelas detenham (n.º 2 do artigo 70.º); -----

- a nova lei, embora opte por um formato privatístico das empresas municipais (n.º 4 do artigo 19.º), prevê a orientação, o acompanhamento e controlo por parte dos órgãos executivos das entidades públicas participantes (artigo 37.º e artigo 42.º); -----

- nos termos da lei, o fiscal único é designado pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo (n.º 3 do artigo 26.º); -----

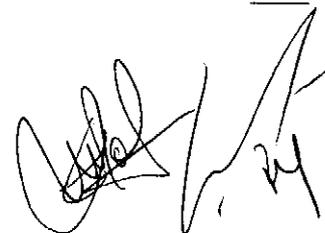
Submete-se à Associação de Municípios das Terras de Santa Maria a presente proposta de alteração de estatutos. Nesta proposta, para além da adaptação à lei 50/2012, de 31 de agosto, procede-se à adaptação da redação dos estatutos ao novo acordo ortográfico. -----

Assim, propõe-se: -----

i) Que se altere o nº1 do artigo 1º dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redação:

1 - A Sociedade adota a firma “PERM – Parque Empresarial de Recuperação de Materiais das Terras de Santa Maria, EIM” e rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.-----

ii) Que se altere o nº2 do artigo 8º dos estatutos da Sociedade, que passará a ter a seguinte redação:-----



2 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, em Assembleia Geral, e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deve substituí-los.-----

iii) Que se adite um nº4 ao artigo 8º dos estatutos da Sociedade, que passará a ter a seguinte redação: -----

4 – O mandato dos órgãos sociais tem a duração de 4 anos e coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição. -----

iv) Que se elimine a alínea c) do número 1 do artigo 12º e se renumerem as alíneas do citado número, em consonância; -----

v) Que se altere o nº1 do artigo 18º dos estatutos da Sociedade, que passará a ter a seguinte redação: -----

1 - A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Fiscal Único que terá um suplente, que devem ser revisores ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, designados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante sob proposta do órgão executivo, por um mandato de quatro anos, podendo ser designados por uma ou mais vezes. -----

vi) Que se altere o nº 1 do artigo 22º dos estatutos da Sociedade, e elimine o nº 2, passando o artigo 22º a ter a seguinte redação: -----

A Sociedade ficará subordinada às orientações estratégicas que venham a ser definidas nos termos da legislação aplicável, nomeadamente as previstas na Lei 50/2012, de 31 de agosto.” -----

O Conselho Diretivo, na sua reunião de 28 de fevereiro, aprovou, por unanimidade as alterações supra discriminadas aos estatutos da PERM - Parque Empresarial de Recuperação de Materiais das Terras de Santa Maria, EIM, submetendo-as, para aprovação, à Assembleia Intermunicipal, acompanhada da versão final atualizada dos estatutos”.-----

Após ampla discussão, o Assembleia Intermunicipal aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração dos estatutos da empresa intermunicipal PERM - Parque Empresarial de Recuperação de Materiais das Terras de Santa Maria, EIM apresentada pelo Conselho Diretivo. Este documento, versão final atualizada dos estatutos, será arquivado em pasta anexa a este livro de atas. -----



2 - Designação de Fiscal Único e Fiscal Único Suplente da PERM-PARQUE EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS DAS TERRAS DE SANTA MARIA, EIM.- Presente a seguinte proposta

do Conselho Diretivo: -----

“Considerando que, nos termos do disposto no nº3 do artigo 26º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante [assembleia intermunicipal] designar o fiscal único da empresa, sob proposta do órgão executivo [Conselho Diretivo], propõe-se seja designado como fiscal único “Esteves & Pinho, SROC, Lda” NIPC 507111931, representada por Rui Manuel Correia de Pinho, NIF 186773790, e seja designado como fiscal único suplente, *Luís Manuel Moura Esteves, NIF 133387356*, que, de resto, têm vindo a exercer tais funções, assegurando-se a sua continuidade em funções até serem nomeados os próximos órgãos sociais.”-----

Após ampla discussão, a Assembleia Intermunicipal aprovou, por unanimidade, a proposta acima referida.-----

3 - Designação de Fiscal Único e Fiscal Único Suplente da ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DAS TERRAS DE SANTA MARIA - Presente proposta do Conselho Diretivo:-----

“Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante [assembleia intermunicipal] designar o fiscal único da empresa, sob proposta do órgão executivo [Conselho Diretivo], propõe-se seja designado como fiscal único “Ribeiro, Pires & Sousa – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua Damião de Góis, n.º 389.A, FR. BA – 400-227 Porto, com NIPC: 502481641, representada por Rui Alberto Machado de Sousa, NIF 150616260 e seja designado como fiscal único suplente, Manuel Calvão Pires, NIF 119579332, no seguimento do respetivo procedimento administrativo, aprovado pelo Conselho Diretivo em reunião de 20 de dezembro de 2012.”-----

Após ampla discussão, a Assembleia Intermunicipal aprovou, por unanimidade, a proposta acima referida.-----

E não havendo outros assuntos a tratar, pelo Senhor Presidente foi encerrada a reunião, eram treze horas e trinta minutos, da qual para constar se lavrou a presente acta que eu, Dr.ª Elisabete Soares Moreira da Rocha, redigi e subscrevo. -----
